



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria Administrativa e pela Secretaria de Saúde, relativa ao pregão eletrônico nº. 231/24 - processo administrativo nº. 17.958/24, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de móveis e equipamentos hospitalares, por um período de 12 meses, referente aos recursos impetrados pelas empresas **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, decido pelo recebimento e pelo DEFERIMENTO de ambos. Face ao relato, deve ser realizada nova sessão em 30/08/2024 às 9h00 para convocação dos segundos colocados. Cumpra-se.*

*Taubaté,*

***José Antonio Saud Júnior***  
*Prefeito Municipal*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F1C-5AC5-940B-B945

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 27/08/2024 10:15:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4F1C-5AC5-940B-B945>



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

### PARECER JURÍDICO

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 17.958/2.024**

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre 2 (dois) recursos administrativos apresentados pela empresa **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, às fls. 2.273/2.281 e **CI-RURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, às fls. 2.283/2.298.

A primeira Recorrente questiona os modelos apresentados por três licitantes no item 49, alegando que os produtos não atendem à especificação completa exigida no edital.

De maneira similar, a segunda Recorrente também questiona os modelos apresentados, neste caso, por quatro licitantes no item 23, alegando que os produtos não cumprem integralmente as especificações estabelecidas pelo edital.

A Unidade Requisitante, por sua vez, entendeu que as propostas descumprem de fato o edital (fls. 2.303/2.305), dando razão às Recorrentes.

Manifestação da Sra. Pregoeira às fls. 2.309.

É o breve relato. Passo a opinar.

Diante do resultado do julgamento das propostas, as Recorrentes apresentaram petições que atendem aos requisitos de admissibilidade, tanto extrínsecos quanto intrínsecos, conforme a legislação indicada no edital. Portanto, considero que os recursos podem ser recebidos.

Quanto ao mérito, a responsabilidade pela redação das especificações do Termo de Referência é da Secretaria de Saúde, que deve elaborar os requisitos de forma a atender às necessidades administrativas diante da complexidade do objeto a ser licitado.

A área da saúde está qualificada para avaliar se um produto está em conformidade com o descritivo que elaborou, pois conta com profissionais habilitados nesse campo do conhecimento e será a responsável por trabalhar diretamente com o equipamento.

Nessa oportunidade, o setor especializado analisou as propostas das Recorridas e concluiu-se que os modelos apresentados para os itens em questão não atendem às exigências do instrumento convocatório.

Em todo caso, não nos cabe revisar ou confirmar tais informações, respeitando-se a regra de segregação de funções. Nossa competência é apenas acompanhar a manifestação, verificando se as formalidades foram cumpridas visto que não há verdadeira dúvida jurídica, apenas divergência técnica levantada por licitantes quanto à conformidade das propostas de seus concorrentes em relação ao edital.



## ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

---

Em resumo, quanto aos aspectos meramente formais dos recursos, não identificamos vícios, havendo cumprimento dos princípios licitatórios, como a vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, eficiência, igualdade, razoabilidade, e segregação de funções, entre outros.

*Ao fim do exposto*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO dos recursos administrativos formulados por ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, posto cumprirem com todos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo DEFERIMENTO de ambos, como resultado do exposto às fls. 2.303/2.305.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 26 de agosto de 2.024.

**José Geraldo dos Santos**  
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 497F-4B0E-49DA-39C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GERALDO DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-06) em 26/08/2024 16:44:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/497F-4B0E-49DA-39C1>



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Taubaté, 23 de agosto de 2024.

**Sr. Prefeito**

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de número 231/24, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de Preços para eventual aquisição de móveis e equipamentos hospitalares, por um período de 12 (doze) meses.

Encerrada a fases de lances, tempestivamente, as empresas ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA apresentaram recursos alegando que os itens ofertados por alguns de seus concorrentes não atendem aos critérios técnicos exigidos em edital.

As peças recursais foram encaminhadas para manifestação da unidade requisitante, conforme despacho nº. 24, opinando pelo deferimento dos recursos.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento dos recursos apresentados, acompanho a unidade técnica pelo DEFERIMENTO dos recursos.

Pâmela Aparecida Moreira Leite  
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: PAMELA APARECIDA MOREIRA LEITE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/45E0-3685-2237-D3A7> e informe o código 45E0-3685-2237-D3A7





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45E0-3685-2237-D3A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAMELA APARECIDA MOREIRA LEITE (CPF 429.XXX.XXX-00) em 23/08/2024 10:43:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/45E0-3685-2237-D3A7>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

## SECRETARIA DE SAÚDE

### MEMORANDO

Taubaté, 21 de Agosto de 2024

De: Secretaria de Saúde  
Para Departamento de Compras  
Referente: Pregão Eletrônico 231/2024

Veio ao exame desta Secretaria de Saúde, manifestação quanto ao recurso apresentado pela empresa **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 33.068.320/0001-32 , durante o Pregão Eletrônico para Eventual Registro de Preços 231/2024.

Em relação ao recurso apresentado, referente ao **item 49 - OTOSCÓPIO**, ao considerar indevida a classificação da empresa M Carrega Comercio de Produtos Hospitalares por ter apresentado proposta comercial em desacordo com edital no requisito que se refere à especificação regulagem de alta e baixa luminosidade, sendo o ofertado inferior ao requerido, segue o parecer da unidade requisitante:

Informamos que após nova análise e consulta ao manual do equipamento Otoscópio Mini Otoscópio Mikatos, na Anvisa, constatamos que o modelo ofertado realmente não atende ao edital uma vez que não possui o regulador de alta e baixa luminosidade.

No que se refere a segunda alegação da empresa **ASCLÉPIOS**, onde solicita a desclassificação das licitantes segunda e terceira colocadas , também por não atenderem ao solicitado em edital no que se refere a função de regulagem de intensidade, informamos que ao analisar o modelo ofertado pelas memas - Omni 3000, não encontramos à especificação exigida emn edital “regulador de alta e baixa luminosidade”.

Nesse diapasão, a unidade requisitante , opta pelo **DEFERIMENTO** da peça recursal apresentada pela empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Ligiane Pinhal de Camargo

Enfermeira

Ana Paula Coutinho Monteiro

Gestora da Rede de Urgência e Emergência





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

## SECRETARIA DE SAÚDE

### MEMORANDO

Taubaté, 22 de Agosto de 2024

De: Secretaria de Saúde  
Para Departamento de Compras  
Referente: Pregão Eletrônico 231/2024

Veio ao exame desta Secretaria de Saúde, manifestação quanto ao recurso apresentado pela empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, durante o Pregão Eletrônico para Eventual Registro de Preços 231/2024.

Em relação ao recurso apresentado, referente ao item **23 - OTOSCÓPIO**, ao considerar indevida a classificação das empresas **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI, OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e COMERCIAL & SERVICOS COSTA LTDA** por terem apresentado propostas comerciais em desacordo com edital no requisito que se refere à especificação “regulagem de alta e baixa luminosidade”, segue o parecer da unidade requisitante:

Informamos que em relação ao modelo da marca **MIKATOS, modelo PORTATIL**, ofertada pela empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, ao realizar nova análise e consulta do manual, verificamos que realmente o equipamento não possui **REGULADOR DE LUZ E ILUMINAÇÃO POR FIBRA OTICA**, estando assim de desacordo com o solicitado em edital.

No que se refere ao modelo a marca **MD, modelo Omni 3000**, ofertado pelas empresas **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI, OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e COMERCIAL & SERVICOS COSTA LTDA**, onde a empresa Cirurgica Saõ Felipe requer a desclassificação das licitantes no **item 23** uma vez que estão em desconformidade com o edital, uma vez que ofertaram equipamentos divergentes do solicitado, temos a informar que ao analisar o modelo **Omni 3000** ofertado pelas mesmas, não encontramos a especificação exigida “regulador de alta e baixa luminosidade”.

Diante dos fatos, devido o não atendimento da função solicitada em edital dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

modelos acima citados, consideramos procedente o recurso apresentado pela empresa  
CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE.

Ligiane Pinhal de Camargo  
Enfermeira

Ana Paula Coutinho Monteiro  
Gestora da Rede de Urgência e Emergência

Assinado por 2 pessoas: LIGIANE PINHAL DE CAMARGO e ANA PAULA COUTINHO MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3D69-E6E2-E399-7846> e informe o código 3D69-E6E2-E399-7846





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D69-E6E2-E399-7846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIGIANE PINHAL DE CAMARGO** (CPF 314.XXX.XXX-86) em 22/08/2024 12:42:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANA PAULA COUTINHO MONTEIRO** (CPF 057.XXX.XXX-42) em 22/08/2024 13:34:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3D69-E6E2-E399-7846>